



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1437/2025
Data: 09/06/2025 - Horário: 09:10
Legislativo

MENSAGEM Nº 57 /2025

Maceió, 5 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 101/2023 que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas sobre os direitos dos usuários das companhias aéreas nos casos de atrasos e cancelamentos de voos ou preterição no embarque em todos os aeroportos no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 101/2023, a imposição prevista no art. 4º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado invade a esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que o art. 4º atribui expressamente competência ao Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/AL, adentrando em matéria de competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição do Estado de Alagoas, uma vez que propõe ação governamental cujo planejamento, execução e monitoramento acabará por recair sobre órgão vinculado à estrutura do Poder Executivo Estadual.

A proposta inaugura novos serviços e atribuições destinados a diversos campos de atuação do Poder Executivo Estadual, cuja implantação indica, portanto, que, para além da instituição de despesa pública, será necessária ampla gestão, com organização de pessoal e de materiais, além de outras atribuições correlatas indiretamente criadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 101/2023, especialmente o art. 4º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA